

Ficha técnica do empréstimo

Mutuante — consórcio bancário liderado pelo International Westminster Bank, Ltd. — que servirá de agente —, Banco Português do Atlântico e Chase Manhattan, Ltd.

Mutuário — TAP — Transportes Aéreos Portugueses, E. P.

Garantia do mútuo — o Export Credits Guarantee Department, do Reino Unido, garante ao mutuário que os fundos mutuados serão postos à sua disposição, substituindo-se, se necessário, no desembolso aos bancos mutuantes.

Montante — 85 milhões de dólares, dividido em dois empréstimos, consoante os fundos mutuados se destinem, respectivamente, ao financiamento do equipamento e encargos financeiros do vendedor relativos aos três primeiros aviões a entregar ou aos dois últimos.

Finalidade — financiamento da aquisição dos motores, peças acessórias e equipamento acima referidos.

Taxa de juro — $7\frac{3}{4}\%$ por ano, sendo os juros pagáveis semestralmente.

Prazo — dez anos contados da entrega dos aviões.

Reembolso:

Primeiro empréstimo — vinte prestações semestrais consecutivas, a partir da primeira data de pagamento de juros posterior a Março de 1983;

Segundo empréstimo — vinte prestações semestrais consecutivas, a partir da primeira data de pagamento de juros posterior a Março de 1984.

Commitment fee — entre $\frac{1}{4}\%$ e $\frac{7}{16}\%$.

Garantia — Estado Português.

Resolução n.º 11/81

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Janeiro de 1981, resolveu:

1 — Delegar no Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos as competências para aprovar decretos-leis e resoluções sobre matérias referentes aos Ministérios nele representados.

2 — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros dará conhecimento dos diplomas aprovados em Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos aos Ministros que nele não tenham participado, os quais poderão suscitar a sua reapreciação na reunião plenária seguinte do Conselho de Ministros.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 12/81

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro de 1981, resolveu conceder o aval do Estado, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, e do artigo 6.º da Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio, ao seguinte empréstimo que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, E. P., vai contrair, nas condições da ficha técnica anexa:

90 milhões de dólares, a facultar por um consórcio bancário liderado pelo Banco Português do Atlântico, Chase Manhattan, Ltd., e National Westminster Bank, Ltd., para financiamento da aquisição de cinco aviões *Lockheed Tristar* L1011-500.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Ficha técnica do empréstimo

Mutuante — consórcio bancário liderado pelo Banco Português do Atlântico, Chase Manhattan, Ltd., e National Westminster Bank, Ltd., servindo de agente o International Westminster Bank, Ltd.

Mutuário — TAP — Transportes Aéreos Portugueses, E. P.

Montante — 90 milhões de dólares, dividido em primeiro e segundo empréstimos, consoante se destinem, respectivamente, ao financiamento de um ou mais dos três primeiros aviões a entregar ou dos dois últimos.

Finalidade — financiamento da aquisição dos mencionados aviões.

Taxa de juro — $\frac{3}{8}\%$ acima da Libor, passando a $\frac{1}{2}\%$ e $\frac{5}{8}\%$ após dois e seis anos sobre a data prevista de entrega, respectivamente.

Prazo — sete anos contados da data da entrega dos aviões.

Reembolso:

Primeiro empréstimo — dez prestações semestrais, com início em 25 de Abril de 1986.

Segundo empréstimo — dez prestações semestrais, com início em 25 de Abril de 1987.

Commitment fee — entre $\frac{1}{4}\%$ e $\frac{7}{16}\%$ ao ano para o consórcio; $\frac{1}{8}\%$ ao ano para o Eximbank.

Garantia — Export Import Bank, dos Estados Unidos da América, e Estado Português.

Resolução n.º 13/81

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro de 1981, resolveu conceder o aval do Estado, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, e do artigo 6.º da Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio, ao seguinte empréstimo que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, E. P., vai contrair, nas condições da ficha técnica anexa:

60 milhões de dólares, a facultar pela Export-Import Bank, dos Estados Unidos da América, para financiamento da aquisição de cinco aviões *Lockheed Tristar* L1011-500.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Ficha técnica do empréstimo

Mutuante — Export Import Bank.

Mutuário — TAP — Transportes Aéreos Portugueses, E. P.

Montante — 60 milhões de dólares, dividido em primeiro e segundo empréstimos, consoante respeitem à aquisição dos três primeiros aviões ou dos outros dois.

Finalidade — financiamento da aquisição de cinco aviões *Lockheed Tristar* L1011-500.

Prazo — dez anos contados das datas de entrega dos aviões.

Taxa de juro — 8% ao ano.

Reembolso — em seis prestações semestrais para o primeiro e segundo empréstimos, com início, respectivamente, em 25 de Outubro de 1990 e 25 de Outubro de 1991.

Commitment fee — $\frac{1}{2}\%$ ao ano.

Garantia — Estado Português.

Resolução n.º 14/81

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro de 1981, resolveu conceder o aval do Estado, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, e do artigo 6.º da Lei n.º 8-A/80,